

**CONFERÊNCIA DE ADESÃO
À UNIÃO EUROPEIA
– ALBÂNIA –**

**Bruxelas, 10 de julho de 2026
(OR. en)**

AD 46/26

LIMITE

CONF-ALB 8

DOCUMENTO DE ADESÃO

Assunto: POSIÇÃO COMUM DA UNIÃO EUROPEIA
- Capítulo 25: Ciência e Investigação

NEGOCIAÇÕES DE ADESÃO

Albânia

POSIÇÃO COMUM DA UE

(Em resposta a informações adicionais fornecidas pela Albânia)

Grupo de capítulos 3: Capítulo de negociação 25:

Ciência e Investigação

POSIÇÃO COMUM DA UNIÃO EUROPEIA

A presente posição da União Europeia baseia-se na sua posição geral definida para a Conferência de Adesão com a Albânia (AD 5/22 CONF-ALB 2) e é formulada sob reserva dos princípios de negociação nela aprovados, em especial:

- a opinião expressa pela Albânia ou pela UE sobre um capítulo específico das negociações não prejudicará de forma alguma a posição que possa ser adotada em relação a outros capítulos;
- os acordos, mesmo parciais, que tenham sido alcançados no decorrer das negociações em relação a capítulos específicos só poderão ser considerados definitivos uma vez estabelecido um acordo global relativamente a todos os capítulos;
- bem como dos requisitos estabelecidos nos pontos 2, 3, 5, 10, 14, 16, 23, 26, 31, 38, 39, 45, 46, 47 e 48 do quadro de negociação.

A UE incentiva a Albânia a levar por diante o processo de alinhamento pelo acervo da UE e a sua efetiva implementação e execução e, de um modo geral, a começar desde já a desenvolver, antes da adesão, políticas e instrumentos tão próximos quanto possível dos da UE.

A UE observa que, nas suas posições AD 2/25 CONF-ALB 2 REV 1 e AD 42/26 CONF-ALB 4, a Albânia aceita o acervo da UE respeitante ao capítulo de negociação 25 – Ciência e Investigação em vigor em 1 de maio de 2026, e que estará apta a implementá-lo até à data da sua adesão à União Europeia.

A UE regista que, no domínio da política de investigação e inovação, a Albânia tomou medidas para intensificar os seus esforços de integração no Espaço Europeu da Investigação (EEI). A UE toma igualmente nota dos esforços envidados pela Albânia no sentido de reforçar o ecossistema de investigação e inovação, trabalhando no sentido da adoção e aplicação das medidas de acompanhamento necessárias. A UE regista com agrado o aumento do investimento na investigação e na ciência, incluindo o financiamento público, e incentiva a Albânia a tomar novas medidas para cumprir a meta de 1 % do PIB até 2030. A UE apela à Albânia para que assegure a execução orçamental efetiva dos fundos atribuídos à investigação.

Tendo em conta o que precede, a UE considera que a Albânia satisfaz os requisitos do primeiro marco de referência de fecho para este capítulo, tal como estabelecido na posição comum da UE (AD 6/25 CONF-AL 6).

A UE incentiva a Albânia a prosseguir as reformas dos seus sistemas nacionais de ensino superior e de investigação, em consonância com os objetivos do Espaço Europeu da Investigação.

A UE convida ainda a Albânia a intensificar os seus esforços para criar as estruturas necessárias para reforçar a cooperação entre o setor público e o setor privado e a continuar a comunicar estatísticas fiáveis neste domínio. A UE convida igualmente a Albânia a prosseguir a implementação das suas estratégias de especialização inteligente e das medidas conexas necessárias.

A UE congratula-se com o facto de a Albânia continuar a registar bons progressos no âmbito do **Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação**. A UE regista a adoção do plano de ação para que o país seja classificado como um «inovador moderado» no Painel Europeu da Inovação (PEI) e sublinha a importância da sua boa execução. A UE congratula-se igualmente com os esforços envidados para implementar o acervo do Consórcio para uma Infraestrutura Europeia de Investigação.

Tendo em conta o que precede, a UE considera que a Albânia satisfaz os requisitos do segundo marco de referência de fecho para este capítulo, tal como estabelecido na posição comum da UE (AD 6/25 CONF-AL 6).

A UE toma nota dos esforços envidados até à data para aplicar efetivamente a lei sobre a investigação científica e a estratégia nacional de investigação científica e congratula-se com a adoção de atos delegados previstos na referida lei.

Tendo em conta o que precede, a UE considera que a Albânia satisfaz os requisitos do terceiro marco de referência de fecho para este capítulo, tal como estabelecido na posição comum da UE (AD 6/25 CONF-AL 6).

A UE regista que a Albânia dispõe de um quadro para **combater a corrupção no domínio da investigação e da ciência**. A UE incentiva a Albânia a continuar a reforçar o seu acompanhamento ativo e a apresentar relatórios, a fim de assegurar a aplicação e o acompanhamento efetivos da estratégia contra a corrupção, dos seus instrumentos e do seu plano de ação, nomeadamente no domínio da investigação e inovação.

* * *

Tendo em conta as considerações acima expostas, a UE regista que, na presente fase, não são necessárias mais negociações sobre este capítulo.

Os progressos registados no alinhamento pelo acervo da UE e na sua aplicação continuarão a ser acompanhados ao longo das negociações. A UE sublinha que acompanhará com especial atenção todos os pontos específicos acima referidos com vista a assegurar a capacidade administrativa da Albânia, o seu pleno alinhamento jurídico, assim como a efetiva implementação e execução do acervo no que respeita a este capítulo. Haverá que prestar especial atenção às relações entre o presente capítulo e outros capítulos de negociação. A avaliação final da conformidade da legislação da Albânia com o acervo da UE, bem como da sua capacidade de implementação, só poderá efetuar-se numa fase posterior das negociações. Para além de todas as informações que a UE possa pedir para as negociações sobre este capítulo e que deverão ser prestadas à Conferência, a UE solicita à Albânia que forneça regularmente, por escrito, ao Conselho de Estabilização e de Associação, informações pormenorizadas sobre os progressos verificados na aplicação do acervo e no reforço da sua capacidade administrativa.

Tendo em conta todas as considerações acima expostas, a UE voltará, se necessário, a analisar este capítulo em momento oportuno.

Por último, a UE recorda a eventualidade de o acervo vir a aumentar entre 1 de maio de 2026 e a conclusão das negociações.

